



Assunto: Contratação de Serviços Diversos - Serviços de Medicina do Trabalho para o corpo funcional

Processo Administrativo: 21/0489-0001392-2

Com base na Lei nº 13.303, de 30-06-2016, no Decreto nº 52.823 de 21-12-2015, Decreto nº 36.601 de 10-04-1996 e na LC 123-06, solicitamos à empresa **PRÓ-WORK MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP** verificação \ correção da Planilha de custos e formação de preços, conforme abaixo:

. Fl. 327: Apresentar somatório total de cada Grupo apresentado nos Montantes A, B e C.

Montante A - Item Adicional de Insalubridade (20%) do salário (R\$ 1.718,03) corresponde a R\$ 343,61.

Total Grupo I: R\$ 2.266,64;

Grupo II:

INSS (20%) R\$ 453,33

SESI/SESC (1,50%) R\$ 34,00

SENAI/SENAC (1%) R\$ 22,67

INCRA (0,20%) R\$ 4,53

Salário Educação (2,50%) R\$ 56,67

FGTS (8%) R\$ 181,33

Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS R\$ 45,33

SEBRAE (0,60%) R\$ 13,60

Total do Grupo II: R\$ 811,46

Grupo III:

Férias Gozadas + Adicional de Férias (11,93%) R\$ 270,44

Faltas Abonadas (2,047%) R\$ 46,40

Faltas Legais (1,2123%) R\$ 27,48

Licença Maternidade (1,1436) R\$ 25,92

Licença Paternidade (0,0174%) R\$ 0,39

Acidente Trabalho (0,0442%) R\$ 1,00

Aviso Prévio Trabalhado (0,0185%) R\$ 0,42

13 Salário (9,079%) R\$ 205,79

Total do Grupo III: R\$ 577,84





. Fl. 328:

Grupo IV:

Indenizações (2,3627%) R\$ 53,55

FGTS sobre Indenizações (0,1717%) R\$ 3,89

Indenização Compensatória por Demissão s/ Justa Causa (1,1813%) R\$ 21,42

Total do Grupo IV: R\$ 78,86;

Grupo V: 9,1266%: R\$ 206,87;

Total dos Encargos Sociais: 73,8995% = R\$ 1.675,03

Encargos + Remuneração: R\$ 3.941,67.

Grupo VI:

Aux Alimentação R\$ 330,03

Vale Transporte R\$ 103,08

Total Grupo VI R\$ 433,11

Total do Montante A: R\$ 4.374,78

. Ajustar valores do Montante C (Tributos).

. Ajustar Quadro-resumo.

. Fl. 329: Na estimativa de Impostos não devem ser incluídos o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – haja vista a natureza direta e personalística desses tributos.

Abaixo transcrevemos trecho da decisão acerca do assunto:

ACÓRDÃO 4730/2009 - SEGUNDA CÂMARA - TCU "9.4.2.1. vedação à inclusão, nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço (...)inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha ou orçamento (Anexo III-C da Instrução Normativa e Acórdão nº 950/2007- TCU-Plenário);"

. Fl. 330: De acordo com o SIMERS: "a atividade médica é classificada como insalubre, devendo ser remunerada com o respectivo adicional."

. Adicionar percentuais e valores de Adicional de Insalubridade e Encargos Sociais para o cargo de Médico do Trabalho, obrigatórios de acordo com a legislação vigente, ou indicar base legal para a não inclusão dos mesmos.

Após análise das planilhas de custos constantes nas páginas 327 a 331, sugerimos à empresa licitante rever / refazer os cálculos apontados acima.

Porto Alegre, 08/03/2022.

Bruna Diniz Sott
Mat. 62117
DCF/SGC



Nome do documento: Parecer Processo n 21-0489-0001392-2 2.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Bruna Diniz Sott

PROCERGS / SGC / 62117

08/03/2022 17:04:13

